



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER N° 696/2024

PROCESSO N° 2384360/2024

À CGM/GAB,

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade com base no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a *“execução dos serviços de isolamento da rede (de baixa tensão) localizada no Beco Rives Borges / Curva do Saldanha, bairro Forte São João, nesta Capital”*.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, I, da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso, a exclusividade da contratada na prestação do serviço intencionada foi demonstrada pela *Declaração* acostada à *sequência 12*.

A necessidade do serviço, por sua vez, encontra-se justificada pela Secretaria no Termo de Referência à *sequência 6*.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a lei n. 14.133/2021, ao disciplinar o processo de contratação direta, estabelece uma série de medidas e documentos que devem instruir o feito administrativo, seja o caso de inexigibilidade, seja de dispensa, dentre as quais incluem-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Encontra-se o feito instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, havendo no TR a manifestação da Secretaria a respeito do preço, bem como justificativa de escolha do fornecedor, Documento de Formalização de Demanda, e a Minuta de Contrato.

No mais, há nos autos autorização da autoridade, colecionado à *sequência 10*.

Quanto à minuta de contrato entende-se que esta contempla as cláusulas necessárias ao adequado regramento do ajuste, conforme exigido pelo art. 92 da





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei 14.133/2021, estando apta a ser assinada.

Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Eventual documentação referente à regularidade da contratada que esteja expirada deverá ser renovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra**, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.113/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo.

É o parecer.

Vitória-ES, 2 de maio de 2024.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604



O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 02/05/2024 17:05:20. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
A7B8469F-770B-46D3-B5A0-77ED28A2C6CB